



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 844 - Setembro/2024
Resolução - Nº 217/2024
(CONSUN/UFPI)

Teresina, 5 de Setembro de 2024



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 217, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024

Fixa a data da reunião do Colégio Eleitoral para elaboração das Listas Tríplices, destinadas ao provimento dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) para o período 2024 – 2028, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 05/09/2024 e, considerando:

- o art. 16, I, da Lei N.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, com alterações introduzidas pela Lei N.º 6.420, de 3 de junho de 1977, e pela Lei N.º 7.177, de 19/12/1983, publicados no Art. 1.º da Lei N.º 9.192, de 21/12/1995; e, Art. 1.º do Decreto N.º 1.916, de 23/05/1996;
- a Lei N.º 9.192, de 21 de dezembro de 1995;
- o § 6.º, do Decreto N.º 1.916, de 23 maio de 1996;
- o Decreto N.º 6.264, de 22 de dezembro de 2007;
- o Ofício N.º 15/ 2024/ CGNAE/ GAB/ SESU/ SESu-MEC, de 10.01.2024, sobre “Instrução Processual para Envio da Lista Tríplice para Nomeação de Dirigente Máximo”;
- a Lei N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- o Regimento Geral da UFPI;
- o Estatuto da Universidade Federal do Piauí;
- a Resolução CONSUN/UFPI N.º 192, de 21 de fevereiro de 2024 (publicada no Boletim de Serviço N.º 187 – Fevereiro/ 2024, de 23/02/2024), que “Regulamenta o Processo de Consulta Prévia à Comunidade Universitária Sobre a Escolha de Candidatos aos Cargos de Reitor e de Vice-Reitor para o Quadriênio 2024-2028”;
- a Resolução CONSUN/UFPI N.º 201, de 4 de abril de 2024 (publicada no Boletim de Serviço N.º 329 – Abril/2024, de 05/05/2024) – que altera a Resolução CONSUN/UFPI N.º 192/2024 (que “Regulamenta o Processo de Consulta Prévia à Comunidade Universitária Sobre a Escolha de Candidatos aos Cargos de Reitor e de Vice-Reitor para o Quadriênio 2024-2028”);
- o Edital N.º 001/2024, de 20/03/2024, da Comissão Eleitoral 2024;
- as Erratas ao EDITAL N.º 001/2024, de 08/04/2024, da Comissão Eleitoral 2024 (quais sejam: Errata ao Edital 001/2024; Errata II ao Edital 001/2024; e Errata III ao Edital 001/2024);
- as Regras baixadas pela Comissão Eleitoral 2024: (a) Regras para os Debates Oficiais; e, (b) Regras para divulgação das Chapas, apresentados em <https://ufpi.br/consulta2024>;

- o Processo N.º 23111.023724/2024-91 (com Processo Apensado de N.º 23111.026204/2024-61), do Presidente da Comissão Eleitoral 2024 para Consulta Prévia para Escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), Quadriênio 2024-2028, Encaminhando Resultado da Consulta para os Cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), para o Período 2024-2028, conforme Resoluções 192 e 201 CONSUN/UFPI, para Fins de Homologação/ Anuência;

- a Resolução CONSUN/UFPI N.º 203, de 08 de julho de 2024, que “Homologa Relatório Final da Comissão Eleitoral 2024 constituída para escolha de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Piauí”; e,

- o processo eletrônico nº 23111.039941/2024-90;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 12 de setembro de 2024, às 9:00 horas, no Salão Nobre da Reitoria, localizado no bloco 6 (seis), do *Campus* "Ministro Petrônio Portella" (CMPP), Bairro Ininga, em Teresina - Pi, a data da reunião do Colégio Eleitoral, a que se refere o § 5º do art. 13 do Estatuto da Universidade Federal do Piauí (UFPI), destinada à elaboração das listas tríplices para provimento dos cargos de Reitor e de Vice -Reitor, da Universidade Federal do Piauí (UFPI), para o quadriênio 2024-2028.

Art. 2º As inscrições dos(as) candidatos(as) serão recebidas por meio do *e-mail*: protocolo@ufpi.edu.br, no período improrrogável de 6 (seis) a 9 (nove) de setembro de 2024, acompanhadas dos seguintes documentos:

I - pedido de inscrição dirigido ao Presidente do Colégio Eleitoral 2024;

II - comprovação da qualidade de docente Titular ou Associado(a) 4, ou portador do Título de Doutor(a), em efetivo exercício;

III - *curriculum vitae* atualizado (plataforma *lattes*); e

IV - declaração de que, se integrantes das listas tríplices, aceitam a nomeação para o cargo de Reitor(a) ou de Vice-Reitor(a).

Art. 3º Somente poderão se candidatar ao cargo de Reitor(a) e/ ou de Vice-Reitor(a) junto ao Colégio Eleitoral 2024, os(as) docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFPI, em efetivo exercício, e ocupantes dos cargos de Professor(a) Titular ou de Professor(a) Associado(a), nível 4, ou que sejam portadores(as) do título de doutor(a), neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme Decreto N.º 6.264, de 22 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Qualquer docente que atenda aos critérios presentes no *caput* do Art. 3º poderá se candidatar ao cargo de Reitor(a) e/ ou de Vice-Reitor(a), independentemente da participação em processo de consulta prévia à comunidade universitária recentemente realizado.

Art. 4º O resultado da Consulta Prévia à Comunidade Universitária da UFPI sobre a escolha de candidatos aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Piauí (UFPI), para o quadriênio 2024-2028, realizada recentemente, poderá ser vinculado ao processo de organização das listas tríplices a serem elaboradas pelo Colégio Eleitoral 2024 para o devido envio ao Ministério da Educação.

Art. 5º A votação sobre as listas tríplices pelo Colégio Eleitoral 2024 será uninominal, com voto secreto, por meio de cédula eleitoral em papel, devendo as listas serem compostas, de forma ordenada, com os 3 (três) primeiros nomes mais votados, em escrutínio único, onde cada Conselheiro(a) vota em apenas um, e somente um, nome para cada cargo a ser preenchido.

Parágrafo único. O Colégio Eleitoral 2024 será constituído pelos membros integrantes do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal do Piauí (CD/FUFPI) e do Conselho Universitário (CONSUN/UFPI).

Art. 6º A votação de que trata o art. 5º será gerida pela Comissão Eleitoral, constituída por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, membros do Colégio Eleitoral, escolhidos entre seus pares, e nomeados pelo Presidente do Colégio Eleitoral.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Receber e verificar as inscrições dos(as) candidatos(as) aos cargos, garantindo a conformidade dos documentos exigidos;

II - Conferir e preparar os documentos necessários para homologação e divulgação oficial dos nomes dos(as) candidatos(as) inscritos(as);

III - Analisar e decidir sobre os recursos apresentados ao longo do processo eleitoral, assegurando o cumprimento das normas previstas;

IV - Produzir as cédulas eleitorais a serem utilizadas na votação, garantindo sua integridade e segurança; e

V - Supervisionar a votação e realizar a apuração dos votos de forma transparente.

Art. 8º O Presidente da Comissão Eleitoral deverá coordenar e assegurar a execução dos trabalhos, com apoio técnico e administrativo da Secretaria dos Conselhos Superiores da UFPI e da Chefia do Gabinete do Reitor.

Art. 9º As decisões tomadas pela Comissão Eleitoral serão consideradas definitivas, salvo nos casos de interposição de recursos devidamente protocolados e fundamentados, conforme o cronograma eleitoral estabelecido.

Art. 10. A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente após a homologação dos resultados finais e a conclusão de eventuais processos de recurso, sendo os resultados oficialmente divulgados pelo Presidente do Colégio Eleitoral.

Art. 11. Caso a quantidade de inscrições para votação seja inferior a 3 (três), os membros do Colégio Eleitoral 2024 deverão indicar um ou mais nomes da Comunidade Universitária, para a complementação das listas tríplices.

§ 1º A submissão de nome para complementação das listas tríplices fica condicionada à presença do(a) indicado(a) na reunião própria do Colégio Eleitoral 2024 e de sua anuência à indicação manifestada no Plenário do Colégio Eleitoral 2024.

§ 2º O(a) indicado(a) de que trata o § 1º terá que satisfazer os incisos II, III e IV do art. 2º.

Art. 12. O(A) Conselheiro(a) presente à reunião própria do Colégio Eleitoral 2024 não poderá abster-se de votar, e, na impossibilidade de consignar o voto, o mesmo deverá justificar sua ausência do processo de votação.

Art. 13. Terminada a votação praticada pelos(as) Conselheiros(as) e, conseqüente totalização ou apuração dos votos de forma transparente, o Presidente do Colégio Eleitoral 2024 proclamará as Listas Tríplices.

Art. 14. Como critérios de desempate, para configuração das colocações dos(as) candidatos(as) na votação para composição das Listas Tríplices para Reitor(a) e Vice-Reitor(a), serão considerados, na ordem de prioridade, o seguinte:

I - candidato(a) com maior tempo de exercício na UFPI;

II - candidato(a) com maior idade;

III - candidato(a) com maior tempo de Serviço Público Federal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 5 de setembro de 2024


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor